

Administrador de Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E. (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas). Efeitos do encerramento: Os previstos e constantes do artigo 233.º do C.I.R.E. (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas). Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

2611066131

**Anúncio n.º 8071/2007****Processo n.º 2619/07.0TBCLD****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, L.da  
Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — F G A D M e outro(s).

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 24 de Outubro de 2007, 0:18 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, L.da, NIF — 501557989, Endereço: Rua da Alegria N.º 6 — A, 2500-000 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Humberto da Silva Pascoalinho, nascido(a) em 07-11-1944, nacional de Portugal, NIF — 148290116, BI — 4516721, Licença de condução — C-258383, Endereço: Rua 31 de Janeiro N.º 31 — A, 2500-000 Caldas da Rainha

Odete Maria Laranjeira Carvalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nacional de Portugal, NIF — 148290124, BI — 2066686, Endereço: Rua Heróis da Grande Guerra, 189, 2500-000 Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria, nomeado que foi por despacho que veio a ser proferido a 31 de Outubro de 2007 a fls. 200 dos autos, atento o pedido de escusa do anterior no nomeado — Sr. Dr. António José Rodrigues.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

2611065844

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA****Anúncio n.º 8072/2007**

**Processo: 898/03.0TBCMN-D — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Carvalho Faria e Marques, L.da  
Requerido: CASAMAD — Construções Em Madeira — L.da e outro(s).

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

2611066491

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO****Anúncio n.º 8073/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)****Processo: 1669/06.8TBCTB**

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Insolvente: Regiane Gaspar Franco de Sousa e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, no dia 07 de Novembro de 2007, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Regiane Gaspar Franco de Sousa, NIF — 216421411, BI — 16188155, Endereço: Qta da Granja, Lote 170, 1.º Esqd.º, 6000-000 Castelo Branco;

Vinicius Franco de Souza, nascido em 14-10-1961, natural de Brasil, NIF — 214854833, BI — 16188156, Endereço: Qta. da Granja, Lt. 170, 1.º Esq., 6000-000 Castelo Branco; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, Endereço: Rua de S. Tiago, 69 — 1.º, 6000-000 Castelo Branco.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (art.º 188.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.